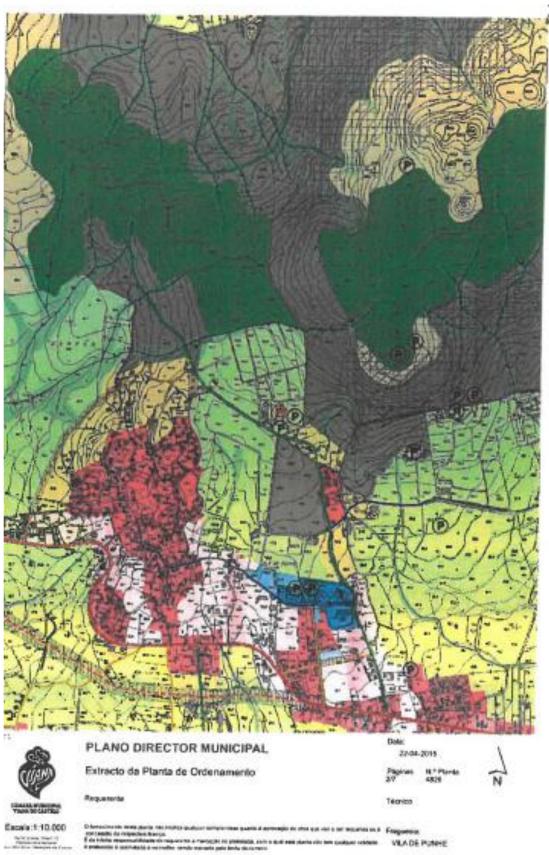
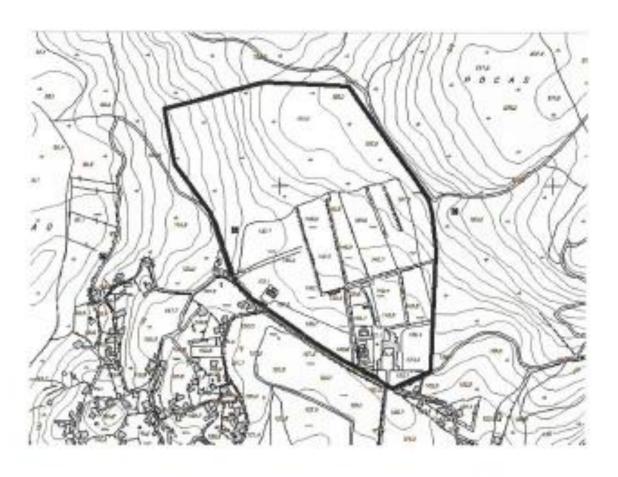
## AC. EM CÂMARA

(04) OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE "LEGALIZAÇÃO DE PISCINA, ANEXOS, CASA DE HABITAÇÃO (CASEIRO)" - PROC. N° 165/15 - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PUBLICO MUNICIPAL":- Pelo Presidente da

Camara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - O requerente através do requerimento nº 6148/15, de 16 de outubro de 2015, solicita o reconhecimento de interesse público municipal para a operação urbanística de "legalização de piscina, anexo de apoio agrícola, casa de habitação (caseiro), anexo de apoio e uma piscina" − Proc. № 165/15. A Quinta de S. Cristóvão está classificada como Monumento de Interesse Público (MIP) através da Portaria nº 406/2013, DR 2ª Serie nº 117, de 2 de junho de 2013. Todas as construções localizadas no conjunto foram classificadas. O bem classificado e os bens localizados na Zona de Geral de Proteção (ZEP) estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32º, 34º, 36º, 37º, 43º, 45º da Lei 107/2001, de 8 de setembro e o artigo 51º do Decreto-Lei 309/2009, de 23 de outubro. O imóvel datado do séc. XVII, no seu conjunto, integra um núcleo habitacional medieval, de tipologia domus forti, residência senhorial fortificada de época medieval, amplamente documentada na obra de Mário Barroca. A casa seiscentista, a capela barroca, os jardins e o sistema hidráulico constituem elementos de valor patrimonial, constituindo um exemplo coerente e conservado das quintas agrícolas da margem sul do Rio Lima, na área de Viana do Castelo. Localiza-se em Vila de Punhe, a cerca de 5 Km da margem do referido rio. A casa principal encontra-se num dos extremos da quinta, que por sua vez se situa junto de um dos diversos ramos que conduz ao Caminho Português de Santiago, chamado estrada real e ao longo da qual se localizam algumas das quintas de referencia de domínio territorial. A casa encima um pátio de chegada colmatado pelo portal de acesso à quinta onde se encontram as armas da família que construiu a casa. O solar é datado do séc. XVII e a capela do séc. XVIII. Do ponto de vista arquitetónico, encontra-se a torre e o corpo que lhe está anexo, desenvolvendo-se para poente, como reminiscência da tipologia da casa senhorial do Norte de Portugal de origem medieval e de caracter defensivo, ligada à administração do território atribuída a uma nobreza real. Do conjunto principal com confrontação diretamente para a Rua da Portela, localiza-se o edificado de turismo — Casa de Campo - Casa de St. Margarida da Portela, cuja licença de utilização – alvará nº 89 – foi emitido em 2002 pelo Turismo no Espaço Rural. Em 2005 a referida licença foi objeto de revogação e emissão de novo titulo pela Câmara Municipal de Viana do Castelo nos termos do atual quadro legal. Como equipamento de apoio ao turismo e casa principal, foi construída uma piscina localizada a poente do edifício principal e respetivo anexo de apoio, para os quais se pretende a respetiva legalização. Tratase de uma piscina com 89,90m² e seu Anexo de apoio com 45 m², construção de 1989, para apoio com os equipamentos necessários ao funcionamento e manutenção, bem como apoio decorrente da sua utilização nomeadamente uma pequena instalação sanitária e ainda espaço para guardar mobiliário de apoio. Pretende-se, ainda, a legalização de um apoio agrícola, com a área de construção de 156,95 m², constituído por abrigo para alfaias e máquinas de apoio à atividade agrícola, cujo registo matricial comprova existência superior a 77 anos, bem como a Casa de Habitação – Casa do Sequeiro, com uma casa de habitação e espigueiro, com área de 230,00 m² e um anexo de 145,00 m² (alpendre de entrada), com registo matricial superior a 100 anos. No Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor para o local – Plano Diretor Municipal (PDM) – o mesmo classifica o espaço como "Solo Rural – Espaços Agrícolas", na Planta de Ordenamento, e "Áreas de Reserva/Reserva Agrícola Nacional – RAN", na Planta de Condicionantes. Na disposição regulamentar do PDM, nomeadamente no seu artº 15º, as intervenções ficam pendentes da declaração de reconhecimento de interesse público municipal, bem como dos pareceres vinculativos das entidades em razão da matéria: 1. Nos Espaços Agrícolas (RAN), da observação do Regime Geral – competência da emissão de parecer vinculativo, é da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte – DRAP Norte. Assim proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o Reconhecimento de Interesse Publico Municipal requerido.



## LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO









моімно





POIO SRICOLA

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal tendo em vista o reconhecimento do relevante interesse público na obra em questão, nos termos e para os efeitos do art.º 21 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Marques Franco, Helena Marques e Cláudia Marinho.

## 1 de setembro de 2016